



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/2012 – "REVÊ O SISTEMA DE INCENTIVOS  
À PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS -  
PROENERGIA"**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0595 Proc. N.º 105
Data:	01/21/02/08 1/2012

**PONTA DELGADA, 2 DE FEVEREIRO DE 2012**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia dois de Fevereiro de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e em videoconferência com as delegações de Angra do Heroísmo e da Madalena, do Pico, a fim de apreciar e dar parecer sobre o **projeto de decreto legislativo regional nº 1/2012 – "Revê o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis - PROENERGIA"**.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional decorre da faculdade legal estabelecida na alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e nos termos dos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e a respetiva apreciação é efetuada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto – conforme refere o artigo 1.º – rever o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro.

As alterações ora propostas, dizem respeito aos seguintes artigos:

- a) Artigo 2.º - Âmbito;
- b) Artigo 4.º - Condições de acesso dos projetos;
- c) Artigo 5.º - Acumulação e incentivos;
- d) Artigo 8.º - Natureza e montante do incentivo;
- e) Artigo 9.º - Apresentação de candidaturas;
- f) Artigo 10.º - Competências do organismo gestor;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

- g) Artigo 11.º - Formalização da concessão do incentivo;
- h) Artigo 12.º - Pagamento do incentivo;
- i) Artigo 13.º - Obrigações dos promotores;
- j) Artigo 15.º - Disposições transitórias.

Nos termos propostos, através da presente iniciativa visa-se, por um lado, simplificar o processo de atribuição do apoio, eliminando a necessidade de formalização de contrato e do subsequente pedido de pagamento,

Nesse sentido, procede-se à redução do prazo para apreciação e consequente decisão sobre o valor do incentivo a conceder e à introdução de um prazo para efeitos do respetivo pagamento, bem como à simplificação dos procedimentos para a atribuição dos incentivos, passando o programa a funcionar em regime de reembolso das despesas elegíveis efetuadas mediante mera comprovação documental.

Segundo o diploma, são eliminados os atuais requisitos burocráticos que dificultam a conclusão dos processos, com a consequente demora na atribuição dos incentivos.

Por outro lado, a presente iniciativa introduz uma majoração de cinco por cento para os projetos de energias renováveis apresentados por promotores das ilhas do Faial e Pico, tal como já acontece para as ilhas da coesão.

Por fim, destaca-se ainda a introdução da possibilidade do pagamento dos incentivos ser feito quer ao promotor da candidatura, como já acontece, quer à empresa vendedora dos equipamentos de produção energética.

A comissão deliberou ouvir o Secretário Regional do Ambiente e Mar sobre a matéria em apreço, e solicitar parecer às seguintes entidades:

- Câmara de Comercio e Industria dos Açores
- Associação de Consumidores da Região Açores (ACRA)

A Associação de Consumidores da Região Açores (ACRA) foi a única entidade que enviou parecer até à data da reunião e que se anexa ao presente relatório.

**A comissão procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 2 de Fevereiro de 2012, por videoconferência desde a Delegação da Assembleia Legislativa da ilha do Pico.**

O Deputado Francisco César, em nome do grupo parlamentar do Partido Socialista, como proponente, fez uma breve apresentação do projeto de DLR, referindo haver uma necessidade de melhorar e adaptar o diploma, necessidade essa que resulta da implementação e funcionamento do PROENERGIA durante os últimos anos.

O Deputado referiu que esta alteração tem como premissas:

1. Aumentar a rapidez da atribuição do incentivo;
2. Adequar à conjuntura atual;
3. Aumentar a responsabilidade e o grau de resposta do Governo, e;
4. Melhorar a transparência de todo o processo e da atribuição do incentivo.

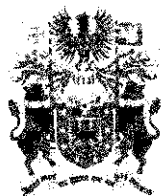
A alteração base, e mais significativa, prende-se com a mudança de como funcionará o sistema. Até agora, primeiro os beneficiários teriam de efetuar uma candidatura, para só depois efetuarem o investimento e posterior concretização do pedido de pagamento.

O Projeto prevê que o investidor efetue primeiro a aquisição do equipamento, apresentando posteriormente os comprovativos e o respetivo pedido de pagamento, tornando-se todo o processo mais ágil e rápido.

Acrescentou ainda, que se houver pessoas com menos meios financeiros, atendendo à dificuldade de obtenção de crédito junto das instituições financeiras, podem as empresas fornecedoras e instaladoras do equipamento, recorrerem elas próprias ao incentivo, deduzindo no preço a pagar pelo cliente, o montante previsto do incentivo a que terão direito para o sistema adquirido, ultrapassando-se assim a eventual falta de capital por parte dos interessados.

O Deputado Francisco César, explicou ainda que se pretende também, adequar este sistema de incentivos a outros sistemas em vigor na Região, nomeadamente ao nível da percentagem de comparticipação nas diversas ilhas, muito em concreto, alargando-se uma majoração para as ilhas do Faial e do Pico, tal como já acontecia para as ilhas "da coesão", disse.

Este diploma institui ainda um limite temporal, para o governo efetuar o pagamento do respetivo incentivo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na audição ao **Secretário Regional do Ambiente e do Mar**, este referiu concordar com os objetivos propostos, uma vez que correspondem à experiência acumulada do PROENERGIA, sendo uma alteração necessária que responde às disfunções do atual programa.

O **Secretário Regional**, referiu ainda que em relação à questão da entrega dos formulários por via eletrónica, tendo esta questão sido colocada em alguns pareceres, não vê inconveniente, atendendo a que este é já um procedimento comum por parte da SRAM, em que todos os seus formulários estão disponíveis na internet, e que a partir de agora essa entrega pode ser efetuada pelas próprias empresas, em que pode ser inserida uma norma, no sentido de ficar claro que o incentivo pode ser descontado “à cabeça”, no montante equivalente ao incentivo.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, questionou o **Secretário Regional** quanto aos prazos de pagamento, atendendo aos atrasos que foram notícia, no pagamento dos incentivos do PROENERGIA. Referiu o Deputado que, na altura, o **Secretário Regional do Ambiente e do Mar**, assumiu alguns atrasos, por diversos motivos, pelo que perguntou se agora passa a haver condições para pagamento dentro dos prazos, ambiciosos, que o diploma prevê.

O SRAM explicou que os atrasos que se verificaram, foram sobretudo devido aos procedimentos e pelo facto de em 2009, quando o processo passou para a Direção Regional de Energia, os documentos entregues o serem todos em formato de papel, o que dificulta a análise. Por outro lado, referiu o **Secretário Regional**, em muitos casos as pessoas candidataram-se e não concretizaram o investimento. Esclareceu ainda que nunca os atrasos se deveram a problemas financeiros, mas a questões processuais.

O **Secretário Regional do Ambiente e do Mar**, teve ainda oportunidade de referir, que com este regime de reembolso, agora proposto, são eliminados muitos das questões referidas anteriormente, uma vez que só se analisam sistemas de investimento efetivamente concretizados, desaparecendo cerca de 90% do trabalho que até aqui era efetuado, o que irá permitir, na sua opinião, para o encurtamento significativo da resposta e pagamento do incentivo.

O Deputado Jorge Macedo referiu ainda que neste processo há algum risco que passa para o promotor, caso a candidatura não seja aprovada ou demore muito tempo a receber o dinheiro, e que opinião do PSD este diploma não



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

resolve os problemas dos prazos de pagamento, perguntando se agora, com as novas regras, o pagamento não pode ser protelado no tempo?

O Secretário Regional do Ambiente esclareceu que, com as novas regras, passa a haver uma grande diferença na tramitação dos processos. Deixa de haver candidatura, passando a análise a incidir diretamente nos documentos relativos ao investimento efetuado e a uma verificação das faturas e recibos, reduzindo enormemente a burocracia e o trabalho administrativo.

Outras disfunções que sejam posteriormente detetadas no funcionamento do diploma, podem voltar a ser alteradas esclareceu, referindo que o objetivo do Governo e do Partido Socialista é o de aumentar a celeridade do processo.

Por sua vez o Deputado do CDS-PP, Pedro Medina, questionou o Secretário Regional, se o formulário de candidatura pode ser entregue presencial ou se será sempre via internet e se for pela internet, através do vendedor do equipamento, como será validada a autorização do promotor?

À resposta à questão, o SRAM referiu que a entrega dos formulários será sempre via eletrónica, evitando assim erros e preenchimento incompleto, sendo que este preenchimento e o submeter do mesmo pode agora ser efetuado em casa dos promotores, na RIAC ou na própria empresa fornecedora do equipamento, ou mesmo nas sedes das juntas de freguesia.

Ao terminar o membro do Governo referiu ainda que o formulário pode conter um campo que permita fazer referência ao facto da candidatura estar a ser realizada pela empresa, juntando um documento do promotor confirmando esse facto.

Terminada a audição e já na fase de discussão, o deputado Francisco César, do PS, referiu compreender alguma clarificação que seja necessário fazer, referindo contudo, que atualmente o PROENERGIA é já efetuado por via eletrónica, sendo que agora, com a abertura para que as empresas o possam também fazer, os eventuais problemas ficam ainda mais reduzidos, porque a empresa pode submeter o processo em nome do seu cliente, ou promotor, ou em nome próprio, mas que pode ser efetuada uma clarificação no art.º 9º.

Referiu ainda o deputado do PS, que há também a clarificar a forma como a empresa pode e deve fazer a publicitação relativa à incorporação do apoio no preço que apresenta para o equipamento e o preço a pagar efetivamente pelo beneficiário do incentivo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado do PS, José de Sousa Rego, esclareceu que este novo sistema, estando verificada a entrega no portal eletrónico, elimina o prazo de 90 dias que anteriormente constava.

Por sua vez, o deputado do PSD, Jorge Macedo, referiu não ter dúvida que foram reduzidos os prazos, mas que até as empresas ganharem confiança no processo não vão arriscar, correndo o risco de ficar com a despesa “às costas”, embora concorde com a metodologia.

O Deputado do BE, Mário Moniz, levantou a dúvida sobre se a candidatura era já efetuada em definitivo? Isto porque se ela corre o risco de ser reprovada os empresários não vão querer aderir, ao que o deputado Francisco César respondeu que ou se cumpre os requisitos e é automaticamente aprovada ou não se cumpre, pelo que se as empresas tiverem esse cuidado o risco é mínimo ou nenhum.

**Comissão decidiu por maioria dar parecer favorável à proposta, na generalidade, com os votos a favor do PS e as abstenções com reserva de posição para plenário do PSD, CDS/PP e BE.**

O PS apresentou uma proposta de alteração e outra de aditamento ao projeto de Decreto Legislativo Regional em análise, com o seguinte conteúdo:

### ***Proposta de alteração***

#### ***“Artigo 15.º***

***[...]***

- 1. [Revogado]***
- 2. Mantém-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2007/A, de 13 de Março, em tudo o que não contrariar o disposto no presente diploma.”***

### ***Proposta de aditamento***

#### ***Artigo 2.º-A***

### ***Disposições transitórias***

*O disposto no presente diploma aplica-se aos processos não conclusos que tenham sido apresentados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*de Julho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem aprovados ou em avaliação.*

**Comissão decidiu por maioria aprovar as propostas, com os votos a favor do PS e do PSD e as abstenções com reserva de posição para plenário do CDS/PP e BE.**

O Relator

---

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

---

José de Sousa Rego



**Fátima Santos**

---

**De:** Manuela Rosa  
**Enviado:** terça-feira, 31 de Janeiro de 2012 14:50  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Parecer sobre o projeto do Decreto Legislativo Regional N° 1/2012  
**Anexos:** Parecer ( Decreto Lei Legislativo Regional n 1-2012 ).jpg

---

**De:** José Rego  
**Enviada:** terça-feira, 31 de Janeiro de 2012 14:23  
**Para:** app; Hernâni Bettencourt  
**Assunto:** FW: Parecer sobre o projeto do Decreto Legislativo Regional N° 1/2012

---

**De:** Acra, Consumidores [mailto:consumidores1@acra.pt]  
**Enviada:** terça-feira, 31 de Janeiro de 2012 13:20  
**Para:** José Rego  
**Cc:** Acra, Gabinete Jurídico, MJC  
**Assunto:** Parecer sobre o projeto do Decreto Legislativo Regional N° 1/2012

Boa tarde, junto envio em anexo o parecer.

Saudações  
Marco Loureiro

31-01-2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0500	Proc. N.º 105
Data: 01/21/01 131	1/2012

Parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional N.º 1/2012, que revê o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores, designado por PROENERGIA, introduzindo um conjunto de alterações no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010, de 23 de Fevereiro.

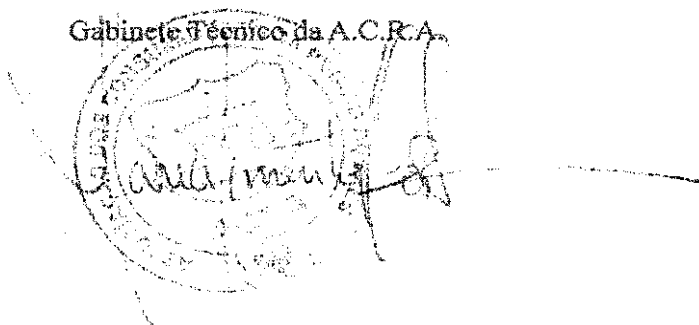
O presente diploma tem por objectivo alterar os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º a 13.º, e 15.º do Decreto legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro. Da análise do presente projecto resulta uma alteração importante ao nível da forma de apresentação da candidatura ao sistema de incentivos, na medida em que qualquer cidadão interessado em candidatar-se terá de fazê-lo através de um formulário electrónico próprio que se encontra disponível no portal do Governo Regional, na *Internet*, conforme previsto na al. c), do artigo 4.º do diploma. Esta alteração introduzida no presente diploma que obriga o cidadão comum a candidatar-se ao projecto em causa apenas por formulário electrónico e pela *Internet*, não prevendo a possibilidade de uma candidatura ser apresentada em suporte papel e entregue via postal, fax ou por outra via de transmissão electrónica de dados, constitui, salvo melhor opinião, em primeiro plano, um entrave ao acesso a este sistema de incentivos e, em segundo plano, um limite e entrave à produção de energia a partir de fontes renováveis. Na verdade, o formulário electrónico e a *Internet* constituem as vias mais céleres, económicas e seguras para a troca de informação e para a divulgação de conhecimentos, contudo não podemos, em nosso entender, excluir o tradicional meio de transmissão de dados em suporte papel, dado que para muitos açorianos este constitui ainda o meio primordial de acesso à informação. Assim sendo, propomos que a divulgação da informação constante do diploma, objecto desta alteração, seja feita também em suporte papel, através dos Jornais e de panfletos informativos elaborados para o efeito, e ainda que a candidatura possa ser apresentada em suporte papel e depois entregue em mão, enviada via postal ou por fax.

Chamamos ainda a atenção para o facto desta lei impor o prazo de 90 dias para apresentação da candidatura, conforme disposto no n.º 3, do artigo 9.º. Nesta medida, e porque consideramos, salvo melhor entendimento, que o prazo imposto é reduzido, propomos que este prazo legal seja alargado, e caso assim não se entenda, que na fase de divulgação deste sistema de incentivos seja dada maior destaque à existência deste prazo, uma vez que o seu não cumprimento compromete o projecto de candidatura ao sistema de incentivos.

Por fim, destacamos de forma positiva a fixação de prazos impostos ao organismo gestor do projecto de candidatura, quer no que diz respeito ao prazo de 30 dias no processamento da candidatura, quer no prazo de 30 relativamente à decisão quanto à concessão do incentivo.

Ponta Delgada, 31 de Fevereiro de 2012

Gabinete Técnico da A.C.R.A.

The image shows a handwritten signature in black ink over a circular official stamp. The stamp contains the text 'Gabinete Técnico da A.C.R.A.' and 'Região Autónoma dos Açores'. The signature is written in a cursive style and extends across the right side of the stamp.